



LEI Nº 5.489/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO TÍTULO VIII - DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE E INCLUI O ART. 27-A, ART. 28-A E ART. 29-A, NA LEI Nº 4.836 DE 02 DE JULHO DE 2019, COM A CRIAÇÃO DA COMENDA MÉRITO EM SAÚDE DE CANGUÇU DR. WELTON TERRES.”

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES, Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de Prefeito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Título VIII, na Lei Nº 4.836 de 02 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VIII – DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 2º. Ficam criados os Art. 27-A, 28-A e 29, a Lei Nº 4.836 de 02 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 27A - A concessão da Comenda Mérito em Saúde de Canguçu, instituída e criada no âmbito do Poder Legislativo Canguçuense, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Parágrafo único - A COMENDA MÉRITO EM SAÚDE DE CANGUÇU DR. WELTON TERRES, a ser concedida por Decreto Legislativo a profissionais ou órgãos de saúde de Canguçu ou estudiosos no assunto, que tenham se destacado por serviços prestados à comunidade, conforme descrito em breve currículo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros de altura e 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando as assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 28A - O Mérito em Saúde, a ser concedido mediante Decreto Legislativo, será destinado a profissionais da saúde, órgãos de saúde ou estudiosos no assunto, canguçuenses ou aqui radicados, que atuem nas mais diversas instituições públicas ou particulares dentro do Município de Canguçu/RS.

§ 1º- Fica limitado em 05 COMENDAS MÉRITO EM SAÚDE DE CANGUÇU por vereador por sessão legislativa.

§ 2º- O quórum para concessão da Comenda disciplinada neste artigo deverá ser de maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III – DA ENTREGA DA COMENDA

Art. 29A - A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência.

Parágrafo único. Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 02 de Agosto de 2023.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

MAURÍCIO GONZAGA GONÇALVES
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Arion Luiz Borges Braga

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0A1-A4C7-04D9-E8FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 02/08/2023 14:02:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAURICIO GONZAGA GONÇALVES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 02/08/2023 14:07:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F0A1-A4C7-04D9-E8FC>